



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 281 DE 25 MARÇO DE 2.003

“Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município De Aricanduva”.

A Câmara Municipal de Aricanduva por seus representantes legais, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Aricanduva como o órgão de assessoramento ao Prefeito no que diz respeito á preservação dos bens de valor Cultural.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto de 7 membros e efetivos e respectivos suplentes.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão designados pelo Prefeito através de decreto, para o mandato de 02 (dois) anos com representação de membros do poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade do Município.

§ 1º - Na composição do Conselho haverá, sempre, um representante da Secretaria de Educação, ao qual caberá a respectiva presidência.

§ 2º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho somente poderá ser renovado por período.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I – Propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;

II – Exagerar parecer prévio do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;

III – Fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:

- a) Á demolição, no caso de ruína iminente modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;
- b) Á expedição ou renovação, pelo órgão competente de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;
- c) Á concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e á aprovação modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que umas ou outras possam repercutir de alguma forma de segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

d) A prática de qualquer ato de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.

IV – Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;

V – Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança de acordo com a Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2.001 em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do Patrimônio Cultural;

VI – Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

Art. 5º – As deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão tomadas por no mínimo quatro votos ou maioria dos membros presentes, com exceção do cancelamento de tombamento, que somente será aprovado pro unanimidade e com o quórum mínimo de seis conselheiros titulares.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 25 de Março de 2.003.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal

Mando, portanto a quem o conhecimento da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva, 25 de Março de 2.003.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal